



## **Norma 01/2012**

### **Regulamenta a Participação de Professores Externos no Colegiado do MDCC**

Fortaleza, 1 de Julho de 2012

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação do Mestrado e Doutorado em Ciência da Computação (MDCC), doravante referenciado como colegiado, especifica as normas que regulamentam o ingresso nesse colegiado de docentes da Universidade Federal do Ceará não lotados no Departamento de Computação a partir do ano de 2012, permitindo que participem oficialmente de atividades de orientação, ensino e produção científica do MDCC.

## **1. Conceitos e Definições**

**1.1.** Estão habilitados a participar do colegiado docentes da Universidade Federal do Ceará que atendam aos seguintes requisitos:

**1.1.1.** possuam título de Doutor reconhecido pela UFC, ou título equivalente que o habilite a participar como orientador em programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES;

**1.2.1.** sejam lotados no Departamento de Computação e tenham solicitado à coordenação do MDCC sua participação no colegiado ou já sejam membros do colegiado anteriormente a publicação desta norma;

**1.2.3.** sejam *professores externos* cuja candidatura à participação no colegiado tenha sido aprovada por seus membros, conforme especificado nos itens a seguir.

**1.2.** É considerado *professor externo* qualquer professor efetivo da Universidade Federal do Ceará que atenda aos seguintes requisitos:

**1.2.1.** possua título de Doutor reconhecido pela universidade, ou título equivalente que o habilite a participar como orientador em programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES;

**1.2.2.** não esteja lotado no Departamento de Computação;

**1.2.3.** não seja membro do colegiado até a data de publicação desta norma.

**1.3.** Define-se como *professor candidato*, o professor externo para o qual foi encaminhada à coordenação do MDCC uma solicitação formal para o seu ingresso como membro do colegiado pelo representante de um dos grupos de pesquisa do MDCC, conforme prazos e critérios definidos nos itens a seguir.

**1.4.** O colegiado levará em consideração os seguintes requisitos para aceitação de um *professor candidato* como membro do colegiado:

**1.4.1.** O *professor candidato* possui projeto de pesquisa individual com resultados parciais alcançados e alinhado com os interesses do grupo de pesquisa que encaminhou a solicitação, devidamente justificado pelo representante do grupo de pesquisa;

**1.4.2.** O *professor candidato* cumpre pelo menos dois dentre os seguintes requisitos na análise de suas atividades nos dois anos anteriores ao ano da submissão da sua candidatura:

a) Participação ativa em projetos de pesquisa financiados do grupo de pesquisa que encaminhou a solicitação, com contribuições relevantes a execução do projeto;

b) Participação em publicações em coautoria com professores do grupo de pesquisa que encaminhou a solicitação;

- c) Apresentação, a cada semestre, de uma ou mais palestras, seminários ou minicursos em disciplinas dos cursos do MDCC, oficializado por ofício assinado pelo professor da disciplina e encaminhado à coordenação do MDCC;
- d) Coorientação de alunos de mestrado e/ou doutorado orientados por professores do grupo de pesquisa que encaminhou a solicitação.

**1.5.** É vedado ao professor externo aceito como membro do colegiado a participação em outros programas de pós-graduação além do MDCC.

## **2. Encaminhamento e Análise das Solicitações**

**2.1.** A solicitação de um professor externo para tornar-se professor candidato deve ser encaminhada à coordenação do MDCC até o último dia útil do mês de julho do ano corrente, por um dos membros do colegiado, o qual deverá assinar a carta de encaminhamento junto com o solicitante. O grupo de pesquisa que encaminhou a solicitação será usado como referência para a avaliação por parte do colegiado.

**2.2.** Anexados à solicitação, devem estar documentos que permitem avaliação do professor candidato conforme os critérios estabelecidos no item **1.4**.

**2.3.** O colegiado validará as solicitações de professores externos para tornarem-se professores candidatos do ano atual na sua reunião ordinária do mês de agosto do mesmo ano.

**2.4.** As solicitações de professores candidatos serão analisadas por uma banca composta por três membros ativos do colegiado, um de cada grande área de pesquisa. A banca é responsável por emitir um parecer baseado na documentação anexada a solicitação do professor

candidato, observando-se os critérios definidos no item **1.4**. O parecer deverá ser lido na reunião ordinária do colegiado do mês de outubro do mesmo ano da solicitação. Para ser aprovado, o parecer de cada candidato deverá receber aprovação da maioria simples de todos os membros do colegiado, em votação eletrônica cujo resultado deve ser anunciado uma semana após a reunião na qual foi publicado o parecer.

**2.5.** A inclusão do professor candidato cuja solicitação foi aprovada terá efeito a partir do ano subsequente ao ano da aprovação.

### **3. Avaliação Periódica**

**3.1.** Os professores externos pertencentes ao colegiado serão avaliados a cada triênio de avaliação da CAPES, inicialmente ao final do triênio subsequente ao triênio no qual ingressaram como membros do colegiado;

**3.2.** Para manter-se como membro do colegiado no início de um novo triênio, o professor externo deve ser *membro ativo* no primeiro ano do novo triênio e ter sido considerado *membro ativo* em pelo menos dois anos do triênio anterior.

**3.3.** O critério que define um membro do colegiado como *membro ativo* é definido por normas internas que não são tratadas nesta norma.

**3.4.** O docente que não for aprovado ao final de um triênio de avaliação poderá encaminhar nova solicitação de inclusão no colegiado, conforme processo estabelecido na Seção 2 desta norma.